



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.502

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.380 (813-58.1999.6.00.0000) –
CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Gilmar Mendes

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a redação dos arts. 1º e 2º da
Resolução-TSE nº 20.593, de 4 de abril
de 2000.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 8.350, de 28 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Art. 1º Os arts. 1º e 2º da Resolução-TSE nº 20.593, de 4 de abril de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - As sessões dos Tribunais Eleitorais são jurisdicionais, administrativas e solenes.

Art. 2º - Os membros dos Tribunais Eleitorais e respectivos substitutos percebem uma gratificação de presença por sessão jurisdicional a que compareçam, calculada da seguinte forma:

[...]

§ 3º A gratificação de presença não será devida pela participação em sessões administrativas e solenes.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

MINISTRO GILMAR MENDES

PRESIDENTE E
RELATOR

MINISTRA ROSA WEBER

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA

MINISTRA LUCIANA LÓSSIO